



DJ 1684  
06/03/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1684 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Comissão do CNJ visita Tribunal de Justiça para implantação do processo eletrônico

O processo eletrônico em breve será realidade também no Tocantins. Para isso, uma comissão técnica do CNJ representada pelo secretário-geral do Conselho, juiz Sérgio Tejada, está no Tribunal de Justiça verificando as condições de instalação do Programa Judiciário Digital (Projudi), que inicialmente funcionará no Juizado Especial Cível da capital.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, recebeu a visita da comissão na manhã desta segunda-feira (05/03), quando foi discutida a proposta de adoção ao processo eletrônico e apresentados outros projetos de informatização do CNJ. Participaram da reunião o secretário-geral do CNJ, juiz Sérgio Tejada, a equipe técnica da Comissão de Informática do CNJ, os juízes Marcelo Faccione e Rafael Gonçalves de Paula e a presidente da Asmeto, juíza Ângela Prudente.

Segundo o juiz Sérgio Tejada, o Conselho começou a trabalhar a idéia do juizado vir-

tual junto ao Colégio de Presi-

tentes dos Tribunais de Justiça e até agora 19 tribunais estão se preparando para a instalação do sistema. Nos TJs de Roraima e Rondônia o projeto já está em pleno funcionamento. “Estamos iniciando uma cruzada para implantação da Lei 11.419/06 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial brasileiro) em todos os Tribunais de Justiça e por onde passamos a receptividade é grande”, explica Tejada.

O sistema do processo eletrônico já esteve em fase de testes no Fórum de Palmas e agora serão realizados os ajustes necessários para a sua execução. Segundo o Diretor de Informática do TJTO, Marcus Oliveira Pereira, o objetivo desta primeira visita é sanar algumas dificuldade encontradas na instalação do sistema. “Vamos passar por um período de experiência no próprio juizado e enquanto isso vamos corrigir as eventuais falhas na operacionalização. A partir do momento que es-

tiver funcionando plenamente poderemos expandir para os outros juizados”, diz Pereira.

Para o juiz Marcelo Faccione, titular do Juizado Especial Cível, o processo eletrônico tem inúmeras vantagens. As partes poderão ter acesso a todo o processo de qualquer lugar que estiverem e os advogados também irão peticionar com essa mesma facilidade.

“A modernidade está trazendo o processo virtual e com isso o papel vai acabar. Esse será um passo natural para todo o Judiciário”, frisa Faccione.

O sistema que será instalado no Juizado Especial de Palmas é um software voltado à web ou intranet que oferece um meio digital para a tramitação de processos judiciais. Com ele, todos os personagens envolvidos num processo judicial poderão interagir de forma eletrônica e segura. O sistema autentica todos os usuários e ainda criptografa todo o trânsito de dados trafegados. O Projudi também fornece a certificação digital aos advogados.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

### DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



## PRESIDÊNCIA

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2007

“Dispõe sobre a homologação do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu”

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março do ano de 2007,

**CONSIDERANDO** o contido no Edital do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, publicado no Diário da Justiça nº 1598, circulado em 03 de outubro de 2006, bem como nos autos administrativos nº 35.611/2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – **HOMOLOGAR** o resultado do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, declarando **APROVADOS** os seguintes candidatos, na respectiva ordem de classificação:

#### Escrevente:

- 1º - ALEX MARINHO NETO
- 2º - LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
- 3º - JESIMIEL FERREIRA DINIZ
- 4º - NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE
- 5º - MAIRA MARTINS MATSUDA
- 6º - LUDMILA LEMOS DE CARVALHO
- 7º - LUCIENE HAYASAKI MARQUES
- 8º - STAEL TAVARES CAMARGO RODRIGUES
- 9º - NÚBIA DE SOUSA COSTA CARREIRO
- 10º - THIAGO GABINO VIEIRA RIBEIRO

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2007

“Dispõe sobre a homologação do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí”

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março do ano de 2007,

**CONSIDERANDO** o contido no Edital do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, publicado no Diário da Justiça nº 1601, circulado em 10 de outubro de 2006, bem como nos autos administrativos nº 35.492/2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – **HOMOLOGAR** o resultado do 3º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, declarando **APROVADOS** os seguintes candidatos, na respectiva ordem de classificação:

#### Escrevente:

- 1º - ÁDILLA SILVA DE OLIVEIRA
- 2º - LUDMILLA SILVA ALMEIDA
- 3º - SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
- 4º - LUCIANO RIBEIRO VIEIRA
- 5º - LORENA APARECIDA MENESES REIS
- 6º - MAX MARTINS MELO SILVA
- 7º - MARIANGELA GRANER PINHEIRO
- 8º - CARLA VANESSA LOPES LIMA RIBEIRO ALVES
- 9º - CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR
- 10º - GLÁUCIA VIEIRA DE SOUZA

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear JOANA PEREIRA AMARAL NETA, portadora do RG nº 21.591 – SSP/TO e do CPF nº 577.614.341-15, para o cargo de provimento em comissão de motorista de Desembargador, ADJ-1, para ter exercício em meu Gabinete, a partir de 06 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 139/2007

Dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO**, que, quando o desembargador, magistrado, servidor ou colaborador eventual que se deslocar a serviço, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagem aérea ou rodoviária e diárias; e

**CONSIDERANDO** que o deslocamento será sempre para local diverso da sede, entendendo-se por sede do Tribunal de Justiça a capital, da comarca o município onde está instalada e quanto ao colaborador eventual o município onde exerce suas atividades;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar aos órgãos integrantes do Poder Judiciário a redução de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias e a observância dos seguintes procedimentos:

I – a viagem deve ser programada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do desembargador, magistrado, servidor ou colaborador eventual no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

III – a emissão do bilhete será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo servidor formalmente designado;

IV – nos deslocamentos a serviço em que seja utilizada a aquisição de passagem rodoviária, está será autorizada, desde que previamente empenhada a despesa;

V – a critério da Administração e dependendo da distância do deslocamento, poderá ser fornecido meio de locomoção próprio do Tribunal de Justiça; e

VI – em caráter excepcional, o Presidente do Tribunal de Justiça ou servidor designado, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento no prazo previsto.

**Art. 2º** As passagens aéreas referidas nesta Portaria serão concedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Chefe de Gabinete da Presidência, em suas ausências, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único – Concedidas as passagens aéreas, ficará a cargo do Chefe de Gabinete da Presidência, e, na sua falta o Diretor-Geral, a requisição dos bilhetes, a qual será feita junto à empresa contratada.

**Art. 3º** O desembargador, magistrado, servidor, ou colaborador eventual deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do retorno da viagem, os canchotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

**Art. 4º** As notas fiscais para pagamento ao fornecedor deverão ser conferidas e atestadas pelo Chefe de Gabinete da Presidência, e, na sua falta pelo Diretor-Geral.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1586 (03/0030199 - 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL Nº 3622)

EXCIPIENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: André Luis Waideman e outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104, a seguir transcrito: “Volvam-se os autos à Secretária do Tribunal Pleno a fim de que, em cumprimento ao despacho de fls. 39, se ouça o recusado, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2893 (03/0032954- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e outro

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC.(S): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62/66, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por JOÃO PEREIRA DA SILVA em face do ESTADO DO TOCANTINS, em litisconsórcio com a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o PRESIDENTE DO IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, os quais, segundo alude o impetrante, fizeram incidir sobre os proventos de sua aposentadoria o desconto de contribuição previdenciária. Relata o impetrante que é policial militar da reserva remunerada, benefício este, que lhes fora concedido por intermédio da Portaria nº 24/REF, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 1.348, página nº 32714, de 02.01.03. Todavia, não obstante a sua inatividade, a Autoridade Impetrada praticou atos lesivo ao seu direito líquido e certo, tendo em vista que passou a efetuar contínuos descontos em seus vencimentos para fim de contribuição previdenciária. Consigna, que referido desconto não pode ser efetuado em seus proventos, pois já colaborou com seu trabalho e contribuições mensais durante o período em que estava na ativa, adquirindo, portanto, o direito de perceber sua aposentadoria sem a incidência do desconto da contribuição previdenciária. Alude ser ilegal o mencionado desconto por ferir direito adquirido líquido e certo, fundado no princípio da irredutibilidade de vencimentos e no dispositivo insito no art. 195, II, da Constituição Federal, que veda expressamente a incidência de contribuição social sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social. Ressalta que se encontram devidamente demonstrados o fumes boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, pugna pela concessão liminar da segurança inaudita altera pars, para que sejam imediatamente suspensos os descontos de contribuição previdenciária que vêm incidindo sobre seus proventos. Requer, também, em seu favor, os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Após ilustrar com arrestos proferidos por essa Egrégia Corte de Justiça Estadual para lhe servirem de respaldo, arremata pleiteando a concessão definitiva da ordem para reconhecer-lhe o direito de receber integralmente seus vencimentos, sem qualquer desconto de parcela destinada ao custeio da previdência social. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/10. Instada a se manifestar à Douta Procuradoria Geral da Justiça, por intermédio do Excelentíssimo Procurador-Geral, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, com fulcro na mencionada EC 41/03, proferiu parecer opinando pela concessão da ordem mandamental em definitivo, (fls. 41/44). Conclusos as fls. 46, vieram-me os autos quando constatei ser imprescindível requisitar novas informações da Autoridade Coatora especificamente no que se refere à pretensa exclusão da incidência de contribuição previdenciária aduzida pelo impetrante, bem como, no tocante à supressão do desconto previdenciário que estaria incidindo nos proventos questionados, razão pela qual, proferi o Despacho de fls. 47/51. Em seus informes prestados às fls. 55, o Estado do Tocantins, esclarece que “a partir de janeiro de 2004 não houve mais incidência na contribuição previdenciária, em função do que estabelece a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para os valores que estão abaixo do teto do PGPS. Aqueles que percebem valores superiores contribuem somente sobre o que excede”. No ensejo, à Ilustre Autoridade Impetrada, enxertou aos autos os documentos de fls. 56/60, a fim de comprovar o integral cumprimento do imperativo legal supra mencionado. Conclusos, viram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do que interessa. Observa-se nestes autos, que o impetrante almeja através da aludida ordem mandamental, obter a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária incidente em seus proventos de aposentadoria. O presente writ é próprio, preenche os requisitos legais e é tempestivo, uma vez que o desconto incidente sobre os proventos do Impetrante se qualifica como um ato de trato sucessivo, com renovação periódica do prazo para impetração do mandado de segurança. Contudo, torna-se indispensável frisar inicialmente que, no decorrer do processamento do presente “mandamus” foi promulgada a Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada em 31/12/2003, determinando e regulamentando a taxação dos inativos. Essa Emenda Constitucional, disciplina em seu artigo 4º, parágrafo único incisos I e II, o seguinte: Art. 4º (omissis) “Parágrafo único: A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere: I – cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II – sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.” Todavia, as expressões “cinquenta por cento do” e “sessenta por cento do” mencionadas no artigo supracitado, foram alvo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3105 e 3128, sendo que, em 18/08/2004, o cerne da questão foi objeto de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria, decidiu pela constitucionalidade da cobrança supracitada, fixando o teto previdenciário de isenção no valor de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), alterando, em parte, o entendimento firmado por esta Corte e pelo próprio STF, que consideravam referida cobrança totalmente inconstitucional, por ferir a Constituição Federal. Portanto, conforme se vê, em virtude desse posicionamento do Pretório Excelso, o requerente está protegido da incidência da contribuição previdenciária, já que seus proventos não ultrapassam aquela cifra demarcatória. Não obstante a isto, consoante já ressaltado alhures, às fls. 55, o Estado do Tocantins informou que em face da adequação das novas regras previdenciárias junto à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Tocantins, a parcela previdenciária deixou de ser descontada, juntando, inclusive, às fls. 60, uma cópia do contracheque do impetrante. Assim, levando-se em consideração que à Autoridade Impetrada não está mais efetuando o mencionado desconto, não há dúvidas que inexistiu utilidade na concessão da segurança pleiteada, pois seu objetivo principal foi satisfeito de maneira que não permite retrocesso, ressaltando-se, contudo, que se resguarda ao impetrante, a possibilidade de solucionar, pelas vias adequadas, qualquer ameaça ao seu direito que por acaso persistir. Diante do exposto, e pela superveniente perda do objeto, julgo prejudicada a presente impetração, e, por consequência, extingo o feito sem apreciação do mérito. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.

R. I. Palmas –TO, 02 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012 (98/0008219-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Isau Luiz Rodrigues Salgado

IMPETRADOS: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E JUIZ

DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 283, a seguir transcrita: “Defiro a cota ministerial de fls. 259 para, em consequência determinar o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do MS nº 1868/96, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, aguardando julgamento, conforme informado por aquela colenda Corte de Justiça. Mantenham-se os autos nessa Secretaria, volvendo-me conclusos após intimação da Corte Superior sobre o trânsito em julgado do MS acima referido. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Decisões/Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7079/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2961/92)

AGRAVANTE: JUVÊNCIO MARINHO COSTA

ADVOGADO: Ihering Rocha Lima

AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Rudolf Schill e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por JUVÊNCIO MARINHO COSTA nos autos da ação de execução que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., onde, o patrono do requerente, requer que lhe sejam arbitrados honorários advocatícios, alegando, em síntese, que com sua intervenção no processo houve considerável diminuição no montante da condenação, fato que, segundo acredita, impõe que lhe sejam arbitrados honorários advocatícios. Assevera que peticionou ao magistrado, em sede de exceção de pré-executividade, requerendo, entre outras pleitos, limitação de juros em 12%, declaração de nulidades de cláusulas, bem como que “fossem aplicados a partir do ajuizamento da ação tão somente a correção monetária acrescidos aos juros de mora, conforme determina a tabela da Corregedoria Geral de Justiça e a condenação do agravado ao ônus da sucumbência”. Ante a negativa do juiz singular em lhe arbitrar honorários advocatícios, requer através do presente “a suspensão do andamento do feito e a elaboração de novo cálculo, desta feita inserindo a verba sucumbencial solicitada, reiterada e negada”. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, sem adentrar ao cerne da questão apresentada, consigno que a matéria pertinente ao arbitramento de honorários advocatícios deve ser necessariamente dirimida no corpo da sentença que declarar a extinção do processo executivo, sendo processualmente inoportuno o pleito de arbitramento de honorários nesta fase processual. Neste esteio, não há que se falar na hipótese do artigo 522 do CPC, ou seja, não há, no caso em tela, lesão grave ou de difícil reparação que autorize o processamento do presente junto ao Tribunal de Justiça. Assim sendo, levando em consideração que a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 527, inciso II, do CPC, determina que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação...”, alternativa não me resta senão converter o presente em agravo retido. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2007.” (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5513/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5532/01)

APELANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino

APELADO: SHELL BRASIL LTDA – NOVA DENOMINAÇÃO DA SHELL BRASIL S/A.

ADVOGADOS: César Augusto Maluf Vieira e Outros

APELADO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A – ANTIGA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Mauro José Ribas

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se a apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios manejados pela apelada AGIP DISTRIBUIDORA S/A, eis que dos mesmos consta pedido de empreendimento de efeitos modificativos em relação ao julgado de apelo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de março de 2007.” (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1602/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 4062/206)  
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: Germiro Moretti  
 REQUERIDO: JOAQUIM PEREIRA PORTO  
 ADVOGADO: Márcio Junho Pires Câmara  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista ao requerido, para no prazo de 15(quinze) dias, caso queira, apresentar resposta. (Art. 178 do RITJ/TO). Cumprido integralmente, volvam-me conclusos para análise do pedido de Antecipação de Tutela. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de março de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4667/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTROS  
 APELADO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JULGADA PREJUDICADA – POSTERIOR RETORNO DO MAGISTRADO A QUE SE IMPUTAVA A CONDIÇÃO DE SUSPEITO – INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO DA ATIVIDADE JUDICANTE NA DEMANDA – NULIDADE INEXISTENTE. AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO – QUESTÃO INCIDENTAL – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS – IMPOSSIBILIDADE. Julgada prejudicada “exceção de suspeição” aviada ao juiz substituto ante o retorno do juiz titular, inexistente óbice àquele de proferir sentença quando, posteriormente, regressa à presidência da lide, eis que, por ocasião da prolação da decisão resolutoria não vigia impedimento à sua atividade judicante na contenda. Descabe a condenação em honorários de sucumbência em “ação cautelar” quando esta tiver caráter incidental, eis que nesta sede não se cogita no acolhimento ou não da pretensão externada no processo principal, fator ao qual se vincula a aludida imputação de pagamento (precedentes da 1ª turma Julgadora do STJ – AgRg no Edcl na IMC 7292/RJ – Rel. Min. Denise Arruda – D.J. 03/10/2005). Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4667, onde figura como apelante Banco do Brasil S/A e como apelado José Liberato Póvoa. Sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve a decisão fustigada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa deixou de presidir a sessão por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5195 (05/0046192-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4833/04, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 APELADO: ERIVELTO ERICON QUEIROZ SANTOS  
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração do servidor, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4262 (04/0037800-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Acidente de Veículo nº 2934/95, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.  
 ADVOGADOS: Cleide Jane Netto Pires e Outros  
 APELADOS: JOSEFA CARVALHO DAMASCENO E OUTROS  
 ADVOGADO: Jonas Tavares dos Santos  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. NEXO CAUSAL. CULPA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO DOS FILHOS DA VÍTIMA. IDADE LIMITE DE 25 ANOS. 1. NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO, IMPRESCINDÍVEL SE TORNA A PROVA DO NEXO CAUSAL, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DANOSO. 2. COMPROVADA A CULPA NO SINISTRO, DÚVIDA NÃO RESTA DE QUE CABÍVEL SERÁ A INDENIZAÇÃO, MORMENTE QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS CORROBORA TAL

ASSERTIVA. 3. DESCABIDO É O ARGUMENTO DE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA, PRINCIPALMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O MOTORISTA CAUSADOR DO DANO DESENVOLVIA ALTA VELOCIDADE, ALÉM DE NÃO TER PRESTADO O DEVIDO SOCORRO. 4. A INDENIZAÇÃO DOS FILHOS DA VÍTIMA TEM COMO PARÂMETRO O LIMITE DE IDADE DE 25 ANOS, SEGUNDO PACÍFICO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.262/04, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. e, como apelados, Josefa Carvalho Damasceno, Wanderson Carvalho Damasceno, Wendeley Carvalho Damasceno e Dayane Carvalho Damasceno, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4895 (03/0034319-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 503/03, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS: Luis Fernando Corrêa Lorenço e Outros  
 AGRAVADO: MARDEN NUNES FLEURY  
 ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

**EMENTA:** AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. PERITO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RÉU. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária na forma legal, não deve o réu suportar o ônus do pagamento dos honorários periciais, devendo o Estado assumir tais ônus, uma vez que a Assistência Judiciária Gratuita abrange os honorários de perito.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau e excluir a responsabilidade imposta ao réu de pagar os honorários do perito. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de outubro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4219 (04/0037031-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto com Indenização Por Danos Morais nº 1011/02, da 4ª Vara Cível.  
 APELANTE: PIASSI E RIOS LTDA.  
 ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outro  
 APELADO: BUSINESS MARKET FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA E CEC – CAPITANI ARTIGOS ESCOLARES E NATALINOS LTDA.  
 ADVOGADOS: Márcia Ayres da Silva e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PESSOAS JURÍDICAS. POSSIBILIDADE. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATA. PROVA DO FATO. LESÃO. 1 – A pessoa jurídica pode sofrer dano moral (Súmula 227 do STJ). 2 - Protesto indevido com inscrição em cadastro negativo, justifica a condenação por dano moral, sendo dispensável a prova do prejuízo, bastando para tanto a prova do fato gerador da lesão.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento, reformando a sentença para condenar as recorridas ao pagamento das custas do processo e dos honorários em favor do patrono da autora, que arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, rateando entre as condenadas os valores que vierem a ser apurados. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Sândalo Bueno – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de janeiro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4455 (04/0039124-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 4341/03, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
 ADVOGADAS: Áurea Maria Matos Rodrigues e Outro  
 APELADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes  
 APELANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes  
 APELADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
 ADVOGADAS: Áurea Maria Matos Rodrigues e Outro  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** TÍTULOS EXECUTIVOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COBRANÇA. EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. CITAÇÃO. DEFICIÊNCIAS DO APARELHO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. 1. A ação visando cobrança de honorários advocatícios, nos casos em que não existir contrato escrito, prescreve em cinco anos, a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante as disposições do artigo 25 da Lei 8.906 de 08 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). 2. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por

motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência, ainda, se considerar que a desídia não fora causada pela parte. **ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram dos recursos, mas, no mérito, negaram provimento ao primeiro apelo, mantendo a sentença recorrida, contudo, adotaram fundamentação diversa da do magistrado sentenciante. Ao segundo apelo deram provimento, para reformar a sentença recorrida, por considerarem exequível o título judicial correspondente ao acordo homologado judicialmente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2547 (06/0051291-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 71650-2/06, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Edimar Nogueira da Costa

IMPETRADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: Paulo Leniman Barbosa Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMISSÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA PENA. PODER JUDICIÁRIO. 1. A autoridade competente, para a aplicação da penalidade, deve em respeito ao princípio da proporcionalidade, considerando a devida correlação na qualidade e quantidade da sanção, a grandeza da falta e o grau de responsabilidade do servidor, observar as normas contidas no ordenamento jurídico próprio, verificando a natureza da infração e os danos para o serviço público. 2. Há de se registrar que, por se tratar de demissão, pena máxima aplicada a um servidor público, a afronta ao princípio supracitado constitui desvio de finalidade por parte da Administração, tornando a sanção aplicada ilegal, sujeita a revisão pelo Poder Judiciário. 3. A aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.429/92 (improbidade administrativa) não incumbe à Administração, eis que privativa do Poder Judiciário. Verificada a prática de atos de improbidade no âmbito administrativo, caberia representação ao Ministério Público para ajuizamento da competente ação, não a aplicação da pena de demissão.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa obrigatória e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix - Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7025 (07/0054043-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nullidade de Débito c/c Revisão de Contrato nº 84150-1/06, da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Luiz Fernando Corrêa Lorenço e Outros

EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 119/120

AGRAVADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.

ADVOGADOS: Wilmar Ribeiro Filho e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RETIDO. AGRAVO REGIMENTAL. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal; II – Não há qualquer omissão ou contradição no “decisum” que não conheceu de agravo regimental interposto contra decisão que converteu em retido agravo de instrumento, pois o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil é bastante claro ao vedar a interposição deste recurso neste caso específico.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no AGI no 7025/07, onde figuram como Embargante o Banco do Brasil S/A e Embargada a Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda. Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não vislumbrando a existência de contradição ou omissão no “decisum” combatido, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES e ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de fevereiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4694 (05/0041183-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Indenização para Reparação de Danos Morais nº 443/03, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: SALES E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

APELADO: SERASA S/A

ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM DUAS COMARCAS. LITISPENDÊNCIA. ATO CITATÓRIO. ESTABILIDADE DA RELAÇÃO

PROCESSUAL. 1. SOMENTE COM O ATO CITATÓRIO SE ESTABILIZA A RELAÇÃO PROCESSUAL. O PROCESSO POSTO, ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, CONSTITUI-SE NUM FENÔMENO FÍSICO À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NELE PODENDO MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, OU ATÉ MESMO DELE DESISTIR. 2. A ESTABILIDADE DO PROCESSO É FRUTO DA FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, INFLUXO DO ATO CITATÓRIO PERFEITO, DAÍ A RAZÃO DE O LEGISLADOR PROCESSUAL TER TIDO O CUIDADO DE ATRIBUIR À CITAÇÃO A FUNÇÃO DE MAIOR RELEVÂNCIA NO PROCESSO. 3. POR INTELIGÊNCIA DO ART. 219, DO CPC, HAVENDO CONEXÃO ENTRE AÇÕES QUE TRAMITAM EM SEPARADO, PERANTE JUIZOS QUE TÊM COMPETÊNCIA TERRITORIAL DIVERSA, COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA É O JUÍZO PREVENTO PELA CITAÇÃO VÁLIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.694/05, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante Sales e Oliveira Ltda. e, como apelado, SERASA S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito com seu exame de mérito. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 23 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5189 (05/0046108-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4669/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. ARTIGO 253 DO CPC. DECISÕES CONFLITANTES. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. POSSIBILIDADE. SUBSÍDIO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. EC Nº 19/98. REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. IMPLANTAÇÃO DE SUBSÍDIO. REDUÇÃO DOS PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A possibilidade de sentenças com compreensões diferentes sobre a mesma tese jurídica não caracteriza, por si só, o caso de distribuição por dependência, conforme prevê o artigo 253 do Código de Processo Civil. 2. A constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas legais podem ser questionadas e examinadas através do controle difuso (incidenter tantum), não sendo correto afirmar que somente através do controle concentrado de constitucionalidade, e por intermédio dos legitimados constitucionalmente, tal tarefa seria possível. 3. A legislação estadual, anterior à Emenda Constitucional nº 41/03, no tocante à expressão “subsídio”, encontra-se em perfeita sintonia com a ordem constitucional, uma vez que o regime jurídico de subsídio já havia sido instituído pela Emenda Constitucional nº 19/98. 4. Instituído o subsídio em parcela única, no qual se incorporaram os adicionais por tempo de serviço e de representação, não importando em redução de remuneração, verifica-se que restou respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Ademais, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo autor da ação de conhecimento nº 4669/04, proposta perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. O Dr. Antônio Paim Broglio, advogado da Apelada, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça, tendo sustentado pelo prazo regimental o parecer Ministerial emitido nessa instância. Palmas, 23 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5699 (06/51257-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5858/03, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros

APELADO: JOSÉ OROMAR SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. REJEIÇÃO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. LUCRO CESSANTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. 1. EM SENDO A ATIVIDADE DA EMPRESA EXERCIDA SOB O MANTO DA CONCESSÃO DA UNIÃO, É ELA PLENAMENTE LEGITIMADA A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. PRELIMINAR QUE NÃO SE ACOLHE. 2. QUANDO SE TRATAR DE GREVE, A SUSPENSÃO DO PRAZO DEVE SER COMPROVADA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, POIS ESTA NÃO É E NEM CONSTITUI FENÔMENO DE ROTINA, A EXEMPLO DOS RECESSOS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, QUE NÃO PRECISAM SER COMPROVADOS POR DOCUMENTOS, JÁ QUE PREVISTOS REGIMENTALMENTE. PRELIMINAR QUE SE REJEITA. 3. QUANDO SE TRATA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COLETIVIDADE DEVE SER, SEMPRE, SOBREPOSTA AO PARTICULAR, EM RESPEITO AOS BASILARES PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO E A INDISPONIBILIDADE, PELA ADMINISTRAÇÃO, DOS INTERESSES PÚBLICOS, DESCABENDO-SE FALAR EM DANOS MORAIS. 4. LUCRO CESSANTE,

COMO DIZ O PRÓPRIO NOME, É AQUELE QUE DEIXA DE EXISTIR, QUE CESSA, QUE SAI DO CURSO DA ESFERA ECONÔMICA DO INTERESSADO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE, DESCABE A SUA CONCESSÃO. SE A ATIVIDADE DEIXA DE SER EXERCIDA POR MERA OPÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LUCRO CESSANTE OU DANO MORAL, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O SERVIÇO CONTINUA A SER PRESTADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.699/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante INVESTCO S/A e, como apelado, José Oromar Santana de Souza, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar in totum a sentença combatida, por inoportável a condenação da Apelante a título de lucros cessantes e dano moral, bem como nas custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2279 (02/0029244-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 3080/00, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADOS: Paulo Leniman Barbosa Silva e Outros

REQUERIDOS: RAINEL BARBOSA ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA PERICIAL. LAUDO FALHO. PROVA TESTEMUNHAL. RESPONSABILIDADE. MUNICÍPIO. Constatada a falha do Laudo Pericial, que deixou de considerar todas as circunstâncias que envolveram o acidente automobilístico, bem como o fato ter a prova testemunhal colhida em Juízo revelado que a responsabilidade pelo evento danoso foi do condutor do veículo de propriedade do Município, cumpre ao ente público o dever de indenizar pelos danos a que deu causa.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, para manter a decisão remetida. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5288 (04/0037900-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 2085/03, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AGRAVANTE: TV GLOBO LTDA.

ADVOGADO: Grimoaldo Roberto de Resende

AGRAVADOS: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADOS: Hélio Luiz de Cáceres Peres de Miranda e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO COMPETENTE. RÉ. EMISSORA DE TELEVISÃO. PESSOA JURÍDICA. REGRA GERAL. ATO ILÍCITO. REPARAÇÃO DE DANO. LOCAL DO ATO OU FATO. REGRA ESPECIAL. Nos casos de ato ilícito cometido através de matéria jornalística, considera-se competente o Juízo do lugar onde ocorreu o ato ou o fato, ou de abrangência da divulgação, que para efeitos legais, é o lugar onde sofre a pessoa vítima de ofensas jornalísticas, para processar e julgar ação na qual se objetiva o pagamento de indenização por danos morais, ainda que a demandada seja pessoa jurídica com sede em outro lugar.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da decisão de primeiro grau, cuja cópia acha-se encartada às fls. 30/34 dos autos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 22 de novembro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5796 (06/0052097-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

REFERENTE: Ação de Impugnação à Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária no 5550/02, 2ª Vara Cível.

APELANTE: EDISON DE SOUSA PARENTE

ADVOGADOS: José Francisco de S. Parente e Outro

APELADA: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

ADVOGADOS: João Ubaldo Ferreira Filho e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. Embora haja previsão legal à presunção da necessidade dos benefícios da justiça gratuita, admite-se, por prova em contrário, a elisão do argumento. A modificação, durante o trâmite processual, da condição financeira da parte – Delegado de Polícia Civil – deve ser analisada para fins de revogação do benefício. A ausência de demonstração do estado de necessidade, ou miserabilidade, analisada pelo Juízo “a quo”, aliada à comprovação da percepção de vencimentos

suficientes para o custeio dos atos processuais, impõe a revogação da assistência judiciária, mostrando-se acertada a decisão proferida na instância singular.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5796/06, nos quais figuram como Apelante Edison de Sousa Parente e Apelada J. Câmara & Irmãos S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença denegatória dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 06 de dezembro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5176 (05/0045971-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4672/04, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: JOSÉ HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 524/525

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração do servidor, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4589/07 (07/0054707-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, em favor do paciente LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO, em razão da decisão da M.M. Juíza de Direito Plantonista da Comarca de Araguaína, a qual decretou a prisão preventiva do paciente para a apuração da autoria do crime de homicídio consumado, que teve como vítima IARA PEREIRA GOMES. Assevera o impetrante que o paciente é policial militar e encontra-se preso desde o dia 05 de janeiro de 2007, no Xadrez do Quartel do 2º BPM de Araguaína após cumprimento do mandado de prisão preventiva determinada pela autoridade acimaizada coatora. Aduz que a constrição cautelar do paciente fundou-se exclusivamente em meros boatos, tendo em vista que a representação prisional subscreta pela autoridade policial teve como alicerce apenas os depoimentos testemunhais, os quais teriam sido obtidos por meio de coação. Alega que não há qualquer indício que o paciente poderia trazer risco ao desenvolvimento regular da instrução criminal; perturbar a marcha processual, atentar contra a ordem pública, ou ainda, se furtar à aplicação da lei. Informa ainda ser o paciente réu tecnicamente primário, ter bons antecedentes, residência fixa e profissão definida e que estão presentes todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Ao final, requer a concessão da ordem em caráter liminar para ser expedido o competente alvará de soltura. Junta documentos às fls. 07 a 40. É o necessário a relatar. DECIDO. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo, em princípio, sobressair dos autos a existência dos mencionados requisitos. A autoridade impetrada concluiu que a prisão cautelar é necessária para assegurar o regular desenvolvimento da instrução criminal, ressaltando que o representado tem acesso a vários tipos de armas e trata-se de pessoa já indiciada pela prática de outro homicídio, também contra mulher, com características semelhantes ao caso em tela, sendo a segregação ainda indispensável para garantir a ordem pública, conforme fls. 29, chamando a atenção para possível intimidação das testemunhas. Por outro lado, ainda cumpre observar que, embora o impetrante tenha aduzido ser o paciente tecnicamente primário e possuidor de bons antecedentes, não juntou aos autos qualquer certidão de antecedentes criminais, embora tal documento não seja suficiente para a concessão da liberdade provisória. Assim, analisando os autos neste momento de cognição sumária, não antevejo ilegalidade na decretação da prisão cautelar do paciente, restando ausente a "fumaça do bom direito. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem

requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de fevereiro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4595/07 (07/0054835-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
PACIENTE: OTÁVIO ELIEZARDO SILVA  
ADVOGADO: Deuzimar Carneiro Maciel  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 363-B, em favor do paciente OTÁVIO ELIEZARDO SILVA, que se encontra ergastulado na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido autuado em flagrante, sob a imputação da prática dos crimes tipificados nos artigos 99, §2º, e 102, caput, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e que teve como vítima sua genitora, Vitória Eliezarado Silva, com 82 anos, que veio a óbito. O impetrante se insurge contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 56/57), na qual aquela autoridade, com fundamento no art. 312, do CPP, indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória ao paciente supracitado. Em suma, o impetrante sustenta que a decisão vergastada estaria desprovida de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que militam em favor do paciente as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, profissão lícita, família constituída e residência certa. Alega, outrossim, que a autoria e a materialidade estaria coberta pelo manto da dúvida e da incerteza e só após a instrução é que se poderá descortinar, eventualmente, a verdade dos fatos. Arremata pleiteando, liminarmente, pela concessão da ordem impetrada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Com a inicial vieram os documentos de fls. 24/59. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Nesta mesma análise inicial, verifico não ser cabível a requestada concessão da liberdade provisória, eis que a decisão de primeiro grau, que negou ao paciente o benefício ora pleiteado e na qual o magistrado a quo deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decism restou suficientemente fundamentado. Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ. Ressalte-se, ainda, que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, como sói acontecer no caso sob exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme bem demonstrou e fundamentou o magistrado a quo às fls. 56/57. Nesse sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: “A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva”. À vista disso, por cautela e por vislumbrar ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4592/07 (07/0054788-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
PACIENTE: IRONEI CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, advogado, em favor do Paciente IRONEI CAVALCANTE DA SILVA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Afirma o Impetrante ter sido decretada a prisão preventiva do Paciente, após lavratura parecer ministerial favorável ao ergastulamento, exarado em representação assinada pelo Delegado de Polícia Civil de Colinas do Tocantins. Segundo consta do inquérito policial, o Paciente teria, no dia 02 de maio de 2006, efetuado três disparos de arma de fogo contra PAULO ROSÁRIO DE SOUSA, atirando o corpo da vítima no leito do Rio Capivara, em Colinas do Tocantins, celfando-lhe, com isso, sua vida. Em seguida, teria o acusado se evadido do distrito da culpa, estando, até então, em local incerto e não sabido. Após o decreto prisional, o Paciente, por intermédio de advogado, pleiteou à autoridade Impetrada a revogação da prisão, obtendo decisão denegatória. Inconformado, impetrou o presente Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar. Negando a autoria delitiva, alega não se encontrar foragido, tendo apenas se mantido “distante até que as coisas se acalmassem” (sic). Sustenta ser réu primário, contar com residência fixa e bons antecedentes, exercer trabalho lícito (tratorista) e possuir família que depende do seu sustento. Afirma inexistir “periculum in mora” e “fumus boni

iuris” para amparar o decreto prisional, comprometendo-se a se apresentar espontaneamente em todos os atos do processo. Justifica o seu não-comparecimento perante as autoridades, até então, em função de que isso implicaria na segregação, com a permanência definitiva e injusta no cárcere. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a imediata expedição de salvo-conduto e posterior confirmação meritória do pedido. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 10/53. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelo Impetrante não permitem a visualização, por ora, de qualquer ilegalidade no decreto prisional, lavrado com satisfatória fundamentação legal e respaldo tanto nas investigações policiais quanto no parecer ministerial. Além disso, o acusado, mesmo tendo conhecimento da decretação de sua prisão, permanecesse, há quase dez meses, foragido. Destarte, as justificativas apresentadas não conformam, por si só, os requisitos indispensáveis para o deferimento do pedido liminar. Ademais, o crime em questão (homicídio qualificado) integra o rol de crimes hediondos, que, como se sabe, recebem no ordenamento jurídico, no que diz respeito à restrição da liberdade, tratamento mais severo, já que não comportam nem liberdade provisória, nem arbitramento de fiança. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, especificando, inclusive, se o mandado de prisão já foi cumprido. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Retifique a Secretaria a autuação e as informações lançadas no sistema de acompanhamento processual desta Corte, uma vez que não se trata de réu preso, como equivocadamente consta da capa dos autos.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de março de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2007**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de março (03) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2731/05 (05/0041107-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO - HOMICÍDIO - Nº 406/03 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º II E IV DO CP.  
APELANTE: JOELIO RODRIGUES NETO.  
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MOARES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Willamara	VOGAL

**2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3128/06 (06/0049500-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 930/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).  
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76.  
APELANTE: STAFANEL FERNANDES NERES.  
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Willamara	VOGAL

**DIVISÃO DE RECURSOS  
CONSTITUCIONAIS****Decisões/Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5572/06**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1346/01  
RECORRENTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA  
ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior  
RECORRIDO: IAKOV KALUGIN  
ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 542, Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe.

Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5231/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 1121/99  
RECORRENTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS  
ADVOGADOS: Samya Nara Rocha Mendes e Outros  
RECORRIDOS: ABC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA E OUTRO  
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 542, Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6582/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 36065-1/06  
RECORRENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA  
ADVOGADOS: Alessandra Dantas Sampaio e Outra  
RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A  
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 542, Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5402/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1006/99  
RECORRENTE: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: Viviane Trivelato de Queiroz e Outro  
RECORRIDOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outro  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista dos autos ao Ministério Público nesta instância, conforme artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7071/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 5262/06  
AGRAVANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA  
ADVOGADOS: Rômulo Alan Ruiz e Outros  
AGRAVADO: SANTIAGO OLIVEIRA  
ADVOGADA: Paula Cristina de Moura Silva  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 544 § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, que no prazo legal, oferecer resposta ao recurso em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7072/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 4336/04  
AGRAVANTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR  
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 544 § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, que no prazo legal, oferecer resposta ao recurso em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7073/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 3470/02  
AGRAVANTE: ESPEDITO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 544 § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, que no prazo legal, oferecer resposta ao recurso em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1588/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 361/06  
RECORRENTE: VALDENIR RIBEIRO DE FRANÇA  
ADVOGADOS: Joana D'arc Rezende de Matos e Outro  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário em epígrafe, dando-lhe vista dos autos. Proceda a Secretaria a numeração dos autos a partir das fls. 75. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1621/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 394/06  
RECORRENTE: GESIMAR MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário em epígrafe, dando-lhe vista dos autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2941/05**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1286/04  
RECORRENTE: JOÃO NETO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADA: Stephane Maxwell da Silva Fernandes  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário em epígrafe, dando-lhe vista dos autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5262/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3622-2/05  
RECORRENTE: DAMASO, DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA  
ADVOGADOS: Rômulo Alan Ruiz e Outros  
RECORRIDO: SANTIAGO OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Marly Coutinho Aguiar e Outra  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 267 v., permaneçam estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7071/07. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4336/04**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE VÍNCULO Nº 1598/01  
RECORRENTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR  
ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante  
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 213 v., permaneçam estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7072/07. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3470/03**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4100/00  
RECORRENTE: ESPEDITO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
RECORRIDA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 147 v., permaneçam estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7073/07. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 RECORRIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS  
 DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: INTIMEM-SE as partes recorridas, abrindo-lhes vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresentem sua contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls.352/369. Após o prazo, com ou sem as contra-razões, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3336/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTES: ALINE AGUIAR DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADOS: Carlos Antônio Nascimento e Outros  
 RECORRIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Aline Aguiar de Araujo e outros, já devidamente qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança em face do Secretário da Administração do Estado do Tocantins e, inconformados com o acórdão de fls. 168/170, que negou provimento ao Agravo Regimental oposto contra decisão que extinguiu o mandamus com julgamento de mérito, em razão do reconhecimento da decadência, interpuseram Recurso Ordinário para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Os recorrentes pugnam, preliminarmente, pelo deferimento da gratuidade da justiça. No mérito alegam que, contrariamente ao que firmou o respeitável acórdão, a ação mandamental manejada é duplamente tempestiva porque dentro do prazo de 120 dias exigidos pela Lei nº 1.533/51, vez que somente tiveram conhecimento de seus enquadramentos nos contra-ques dos mês de julho, recebidos em 10 de agosto de 2005, e porque se está à frente de ato omissivo, pois embora a Lei nº 1.588/05, tenha sido publicada no DOE nº 1.953 de 1º de julho de 2005, nenhum documento que indicasse a posição funcional que teriam na nova carreira foi entregue aos impetrantes, não sendo certo nem direito e nem razoável exigir que impugnassem ato que desconheciam. Entendem, assim, que o equívoco do voto condutor do acórdão atacado feriu, indubitavelmente, direito líquido e certo, no que merece ser reformado. Pugnam ao final pelo provimento do Recurso Ordinário, reformando-se, integralmente, o acórdão objurgado, para o fim de que, reconhecida a tempestividade da mandamental impetrada, seja a mesma julgada em seu mérito. O recorrido apresentou as contra-razões (fls. 186/200) alegando, preliminarmente, descabimento da medida mandamental contra lei em tese, tendo em vista que o enquadramento combatido no mandado de segurança está delineado na Lei nº 1.588/2005. Além disso, escorado no artigo 295, § único, inciso III do Código de Processo Civil, pede pelo indeferimento da inicial da ação mandamental, ante a impossibilidade jurídica do pedido, pois não cabe ao Judiciário substituir o Legislativo e conceder aumento a servidores públicos sem lei autorizadora. No mérito, argumenta que não merece reparo o acórdão recorrido, vez que vislumbrando matéria de ordem pública, decadência, decidiu pela extinção do pleito com julgamento de mérito. Alega, também, que a Lei nº 1.588/05 trata do Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais de Saúde do Estado do Tocantins, e o remédio constitucional manejado, pretendendo tratamento isonômico, baseado em uma análise miope de dispositivos legais sem a conjugação com os artigos 37, X, e 39, §1º, I a III, da Carta Magna, atropela as peculiaridades de cada caso, a natureza das profissões, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada uma. Ressalta que o Supremo Tribunal Federal, analisando hipótese onde ainda vigorava a redação primitiva do artigo 39, §1º, da Constituição Federal, estabeleceu entendimento no sentido de que mesmo em face de situação reveladora da absoluta identidade de atribuições entre servidores com diferentes remunerações, não caberia ao Poder Judiciário equipará-las, e, agora, diante da alteração desse dispositivo, com mais razão ainda deverá assim se pronunciar. Solicita, ao final, o improvemento do presente Recurso. O despacho de fls. 204, encaminhou o recurso em questão ao Ministério Público de 2ª instância, para que, na condição de “custus legis”, se manifestasse acerca de sua admissibilidade, no qual, logo em seguida juntou o Parecer Cível nº 44/2006, dando-se pela apreciação do pedido de fls. 173/174, concessão dos benefícios da assistência judiciária, uma vez que se tem o preparo como um pressuposto de sua admissibilidade, pelo que opinou favoravelmente (fls. 216/218). É o Relatório. Decido. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540) relativas à apelação, conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, tenho que admitir o recurso, eis que presentes os pressupostos: - o interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto à necessidade e a utilidade; - a legitimidade que decorre do artigo 499 do CPC, restou provada com a sucumbência dos recorrentes; - a regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos foram preenchidos: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido; - vê-se, também, a inexistência de qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito que assiste aos recorrentes; - quanto ao cabimento, vejo que adequado à situação, tendo em vista que o acórdão atacado advém de decisão proferida em Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que extinguiu mandado de segurança com julgamento do mérito; - tempestivo, já que a intimação deu-se pelo Diário da Justiça nº 1445, ano XVIII, folhas A6, em 13.02.2006, e que a mesma foi manifestada em 23.02.2006, conforme certidão de fls. 172; - no tocante ao preparo, dispensado pela decisão de fls. 211/212, que deferiu o benefício da assistência judiciária. No que tange aos pressupostos específicos, é forçoso reconhecer que o acórdão proferido por esta Corte denegou, em única instância, a segurança perseguida, o que amolda a insurreição à hipótese legal definida pelo artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Carta Maior. Além disso, diante da natureza do recurso em testilha, onde se devolve à apreciação total das matérias à Corte Superior, não se faz necessário qualquer forma de pré-questionamento (STF-RT 712/307). Ex positis, preenchidos os pressupostos de

admissibilidade e convergindo com o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, ADMITO o presente Recurso Ordinário e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2799/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO  
 ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO interpõe Recurso Ordinário, com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 222 que, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça denegou a ordem pleiteada. Almeja a sua reintegração no cargo de Professor Nivel Superior – Matemática dos quadros da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins fundado na ausência de ampla defesa no processo administrativo que culminou com a sua exoneração. Julgada a ação mandamental pelo e. Tribunal Pleno restou assim ementada: EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. EXONERAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. A avaliação de desempenho desfavorável ao servidor público em estágio probatório, realizada de forma motivada e fundamentada, de acordo com os critérios legais, é suficiente para determinar a sua exoneração. Segurança denegada. Não se conformando com o v. acórdão interpôs recurso ordinário constitucional, aduzindo em abono de sua tese que, embora regularmente formal o ato de sua exoneração, a última avaliação de desempenho a que fora submetido foi realizada em total discrepância com as avaliações anteriores e apresentava contradições e indícios de perseguição pessoal. Com fulcro na Súmula 21 do C. Superior Tribunal de Justiça, alega que o servidor público não poderá ser exonerado sem que se preencham as formalidades legais para tanto, se resguardando a Administração, da prática de atos abusivos e ilegais ao dar oportunidade à ampla defesa e contraditório, em procedimento administrativo. Em contra-razões, o Estado do Tocantins, rechaça os argumentos expendidos pelo recorrente, uma vez que o acórdão combatido não há que merecer nenhum reparo, haja vista que seguiu seu trâmite regular, tendo o impetrante participado de todas as suas fases através de defensor constituído. O recurso constitucional manejado somente trouxe à apreciação matéria já amplamente debatida e decidida. Com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial, em parecer acostado às fls. 263/265 é pela admissibilidade do recurso sub examine vez que presentes os pressupostos recursais. É o sucinto relatório. Decido. A priori, cumpre ressaltar que compete aos Presidentes dos Tribunais estaduais ou regionais proferir o primeiro juízo de admissibilidade do recurso ordinário. O artigo 540, do Código de Processo Civil dispõe que se aplicarão ao Recurso Ordinário, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no juízo de origem, as regras pertinentes à apelação. Observa-se que, além dos requisitos recursais genéricos, tais como, tempestividade, legitimidade, interesse e preparo, deve-se averiguar se a peça do recurso atende ao disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil e no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal. A legitimidade se faz presente figurando o recorrente no pólo ativo da mandamental. O acórdão guerreado foi publicado aos 21(vinte e um) dias do mês de agosto de 2006, sendo que, a peça do recurso foi protocolizada no dia 04 (quatro) de setembro, atempadamente, portanto. Quanto ao preparo o recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 259. É regular a representação processual, consoante procuração inserta à fl. 172. No que concerne aos requisitos constitucionais, aflora-se, da análise da peça recursal, que o recurso ordinário é adequado. O recorrente expôs os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da decisão pelo tribunal ad quem. Como se sabe, o recurso ordinário encontra cabimento em mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão (art. 105, II, “b”, da Constituição Federal, c/c art. 539, II, “a”, do Código de Processo Civil). Portanto, verifica-se que houve julgamento acerca da matéria posta à apreciação, com a ordem denegada, ficando evidenciada a sucumbência. Ante o exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, vez que presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie. Remetam-se ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1557/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2269/02 – TJ/TO  
 RECORRENTES: JOSÉ MARCELINO COELHO E OUTRO  
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial ajuizado por JOSÉ MARCELINO COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR contra acórdão de fls. 208/209, que negou provimento a presente Revisão Criminal, mantendo-se na íntegra a sentença revisanda, indeferindo a progressão de regime prisional nos termos do §1 do artigo 2º da Lei 8.072/90, do que consta: “EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – CONDENADO POR CRIME HEDIONDO – PROGRESSÃO DE REGIME – NÃO CONCESSÃO. – Embora o STF, em recente decisão, proferida no julgamento do HC 82959, tenha declarado a inconstitucionalidade da vedação legal contida no §1º do artigo 2º d Lei 8072/90, enquanto o Senado Federal, através de resolução, não suspender a aplicação da proibição de progressão de regime, o dispositivo supracitado permanece em vigor, e deve ser aplicado. - Regime prisional integralmente fechado, estabelecido na sentença condenatória, mantido”. O inconformismo dos recorrentes assenta-se na alínea “c” do artigo 105, III, da Constituição Federal. Nas suas razões alegam dissídio jurisprudencial entre o acórdão proferido por este Tribunal e o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito da progressão do regime prisional. Contra-razões ofertadas às fls. 235/238. É o breve relato. O recurso especial, pelas suas exigências, não merece ser admitido. Assim

pelo fato de não terem se manifestado sobre o recolhimento do preparo, embora intimados (DJ nº 1603, pág. 16-A, de 16.10.2006), conditio sine qua non à admissibilidade. Em outras palavras, o meio constitucional manejado, conforme estabelece o artigo 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, depende do pagamento prévio do porte de remessa e retorno, pois a sua falta acarreta a deserção, conforme enunciado da Súmula 187 do STJ: “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”. Nesse sentido: “1. Comporta-se no juízo preliminar de admissibilidade do recurso o exame dos seus requisitos intrínsecos (dentro os quais o interesse de recorrer) e os extrínsecos (dentro os quais a existência de preparo). A ausência de qualquer deles autoriza o Tribunal a não conhecer do recurso, com o que fica dispensado o exame dos demais requisitos bem como do mérito da irresignação. 2. Recurso especial improvido.” (Resp 665412/RJ – Min. Teori Albino Zavascki –Primeira Turma – DJ de 05.10.2006 p. 241). Pelo exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial ajuizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3005/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 7225-9/05  
RECORRENTE: RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CAÑADO  
ADVOGADOS: Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro e Outro  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Renato Gontijo de Queiroz Cañado Filho, inconformado com o r. acórdão de folhas 1240/1241, que negou provimento à Apelação Criminal nº 7225-9/05, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO., busca vê-lo reformado através do recurso especial. Analisando os requisitos de admissibilidade do recurso em espécie, tem-se que, no caso, não se observou o que diz respeito ao prazo, eis que protocolizado no décimo nono (19º) dia, quando o legal seria de quinze (15), verificando-se que a intimação deu-se pelo DJ publicado em 18/10/06 e a interposição só ocorreu em 06/11/06, tudo consoante se vê das fls. 1275 e 1286, respectivamente. Assim porque, tendo ele tomado conhecimento do acórdão proferido nos embargos de declaração no dia 18 de outubro, quarta-feira, iniciou-se a contagem do prazo de 15(quinze) dias – nos termos do artigo 508 do CPC – no dia 19, quinta-feira, do mesmo mês, encerrando-se, quinta-feira, dia 02 de novembro, feriado nacional. O Órgão de Cúpula Ministerial, manifestando sobre o assunto, entendeu como tempestivo o especial, considerando que o dia 03 de novembro foi ponto facultativo no TJ/TO, conforme dispôs a Portaria 015/2006, publicada no DJ nº 1431, pág. A 3, de 19/01/2006. Ocorre, que conforme essa Portaria, a faculdade não alcança os serviços do protocolo, contabilidade e essenciais. Portanto, sendo o recurso protocolizado no dia 06 de novembro, segunda-feira, considerando essa Portaria, evidenciada está a sua intempestividade. O Código de Processo Civil dispõe com clareza, que: “Art. 184 – Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.” Não bastasse isso, não há registro quanto ao fechamento desta Corte, especialmente no que tange a esses serviços, ou encerramento do expediente antes da hora, circunstâncias que justificariam o adiamento do prazo para o 1º dia útil após aquele em que se daria o seu vencimento, pois o recorrente não se cercou de documentação idônea a respaldar o seu atraso. Esse é o entendimento sedimentado no STJ: “Findado o prazo recursal em dia que não houve expediente forense, em razão de ponto facultativo estabelecido por ato da Justiça do Estado, é indispensável a apresentação pelo recorrente de documento idôneo capaz de comprovar a prorrogação do prazo quando da interposição de seu recurso, sob pena de não-conhecimento. Agravo regimental improvido.” in AgRg no Resp 692421/ES – Rel. Min. Barros Monteiro – Quarta Turma – DJ 06.02.2006 p. 287.” Assim sendo, configurada a intempestividade, inadmito o recurso. Quanto ao pedido de fls. 1293, defiro-o pelo prazo de 05 (cinco) dias, para tanto proceda a intimação do requerente na pessoa de seu peticionário. Após o trânsito em julgado desta decisão, ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

2657ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:09 do dia 02 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO : 07/0054861-0**

RECURSO EX OFFÍCIO 1560/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1823/06 AP. 1175/06  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1823/06, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU. : OSMAIR LELIS DA SILVA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0054862-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2113/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1628/03  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 128/03, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, CAPUT E ART. 29, AMBOS DO CP  
RECORRENTE: MARCELINO PEREIRA DOS REIS  
ADVOGADO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0054872-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2599/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61903-5/06  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA)  
REMETENTE : JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
IMPETRANTE: FÁBIO CARNEIRO MOTA  
ADVOGADO : ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054874-2

#### **PROTOCOLO : 07/0054874-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2598/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61902-7/06  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
IMPETRANTE: AGRINALDO TIMÓTEO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE  
IMPETRADO : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0054875-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2597/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61889-6/06  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
IMPETRANTE: OSVALDINA MOURA DE SOUZA  
ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0054878-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2596/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 64753-5/06  
REFERENTE : (MANDADO DA SEGURANÇA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA  
IMPETRADA : PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

#### **PROTOCOLO : 07/0054880-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6267/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4845/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO (DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA) Nº 4845/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ARNALDO RAGGI  
ADVOGADO(S): VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
APELADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0054885-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6268/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4723/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4723/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CARNEIRO E AMORIM LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO : VELTO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JUNIOR  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

#### **PROTOCOLO : 07/0054886-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6269/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6845/02

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 6845/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 APELADO : DAMIÃO SINFONIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0054893-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6270/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15505-7/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE TUTELA Nº 15505-7/05 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-ACIP  
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA FRANÇA  
 APELADO : BESSA MALHAS E TECIDOS LTDA- ME  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007

**PROTOCOLO : 07/0054907-2**

AÇÃO RESCISÓRIA 1604/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4509/04  
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4509/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS  
 REQUERIDO : ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO  
 ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM :  
 Processo nº :- 897/02  
 Natureza da Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Autor(a) : M.P. rep. E.O.M.  
 requerida: Nicanor da Silva Júnior  
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. NICANOR DA SILVA JÚNIOR, para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2007, às 14:00 horas., nos termos do despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2007, às 14:00 horas. O réu deverá ser intimado via edital. O advogado deverá ser intimado através de ofício com AR. As demais partes deverão ser intimadas via mandado. Cumpra-se. Araguacema, 02 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva- Juiz de Direito". Araguacema-TO., 02 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM :  
 Processo nº : 2274/07  
 Natureza da Ação : Mudança de Guarda  
 Autor(a) : Maria Bonfim Pereira de Sousa e Luana Pereira de Sousa  
 requerida: Mauro Nunes de Sousa  
 OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de MAURO NUNES DE SOUSA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias.  
 ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema, 23 de fevereiro de 2007. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): REGINALDO LOURENÇO ALVES, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 03/07/1969, natural de Araripe-CE, filho de Maria das Dores Alves inscrito no CPF/MF nº 550.200.626-34, então residente na Rua Felipe de Farias, nº 08, Bairro Brasil, cidade de Tupaciguara/MG, e, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 297 "caput", art. 304 (remete-se ao art. 297, §2º, do CPB), combinados com o art. 69 "caput", do CP, nos autos de ação penal nº 2.166/05, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente,

e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 29 de maio de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar promover sua defesa e ser notificado(a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de março de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0000.9987-0/0, requerido por Rivaldo Gonçalves dos Santos em face de Maria de Fátima Gonçalves, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE FATIMA GONÇALVES, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 09 de outubro de 2007, às 16 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 15/06/1966, sob o regime da comunhão universal de bens; que dessa união não tiveram filhos; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato data de há mais de trinta anos sem reconciliação; que não teve mais notícias da requerida; Requeireu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "o requerente homem informou que a requerente mulher mudou-se para lugar incerto e não sabido. Em decorrência dessa informação, o presente divórcio será convertido para contencioso, devendo a requerida ser citada por edital, para querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, a contar da realização da audiência que designo para o dia 09 de outubro de 2007 às 16 h. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 14.01.2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2007.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****EDITAL**

O Dr. EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2.827/2005, requerida por RAIMUNDO NONATO DA SILVA em face de HILÁRIO VIEIRA DA SILVA, portador de esquizofrenia catatônica, doença mental permanente, tendo sido nomeado curador do interditando o requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua João Nóbrega, s/nº, nesta cidade de Filadélfia-TO., foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de HILÁRIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 11 de agosto de 1982, no município de Filadélfia, Estado do Tocantins, filho do requerente e de Joaquina Vieira da Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Filadélfia, neste Estado, sob o nº 7971 fls. 47-vº do livro A-09 de Registro de Nascimento declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, todos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Vicência Francisca da Silva, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca lega. Publique-se, registre-se e intime-se. Filadélfia-TO., 30 de novembro de 2006.(as) Dr. Edson Paulo Lins Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2006.0002.7138-1, movida pelo Ministério Público Estadual contra o réu EMERSON JOSÉ FREITAS FERREIRA, brasileiro, nascido aos 27.05.1977, natural de Monção - MA, filho de Francisco das Chagas e de Francisca Eurides Freitas Ferreira, e, como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 3 DE ABRIL DE 2007, AS 13h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 5 de março de 2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2006.0002.7138-1, movida pelo Ministério Público Estadual contra JOSÉ LUIZ MACHADO GONÇALVES, brasileiro, nascido aos 13.03.1975, natural de Mocajuba - PA, filho de Manoel Gonçalves Filho e de Maria Zenita Rodrigues Machado, e, como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 3 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 5 de março de 2007.

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 4.528/06, onde figura como requerente RAIMUNDA SOARES DE SOUZA e interditanda MARIA DA CRUZ SOARES, brasileira, solteira, incapaz, res. e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, nº 357, Miranorte-TO., tudo conforme sentença no seguinte teor: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de MARIA DA CRUZ SOARES, com declaração de que, apesar de contar com 55 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental irreversível, tudo conforme laudo médico de fl. 24. Nomeio curadora da interditanda a sua irmã RAIMUNDA SOARES DE SOUZA, ora requerente. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditanda não possui qualquer bem economicamente apreciável. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro civil competente e publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 14 de agosto de 2006. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e sete (02.03.2007). Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA ( 30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.726/06, Ação de GUARDA, onde figura como requerente IZABEL GONÇALVES LIMA em desfavor de MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA. Que pelo presente, CITA-SE, MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA, brasileira, solteira, assistente administrativa, atualmente residindo na cidade de Goiânia-GO., porém em endereço incerto, não sabido e nem declarado, para, querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente ação, sob pena presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhes ser aplicados os efeitos da revelia. Tudo conforme o r. despacho da MMª Juíza, exarado às fls. 16/18, dos autos 4.726/06, Ação de Guarda, onde figura como requerente IZABEL GONÇALVES LIMA e requerida MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e sete (02.03.2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 20/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6930-4/0**

Requerente: João Nogueira Lopes  
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242-A  
Requerido: Juraci Costa Filho  
Advogado: Mauro José Ribas - OATO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não assiste razão à parte autora, já que não efetuou o preparo na apelação, pois não foi deferida a assistência judiciária. A folhas 20-verso, apenas foi deferido o pagamento das custas ao final do processo, o que deveria ter sido feito agora. Como muito bem dito a folhas 101, "se o autor obtivesse êxito em sua pretensão o réu seria condenado nas custas, sendo que, do contrário, aquele arcaria com tal ônus. Assim, não houve o deferimento da gratuidade da justiça, bem como o autor permaneceu inerte ao despacho de folhas 20-verso, não o atacando com o recurso cabível, estando a matéria preclusa". Logo, não conheço do recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.6979-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14.113/Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido: Luiz Francisco dos Santos

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo com resolução de mérito quando o réu reconhecer a procedência do pedido. Isto posto, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo acima citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".  
NOVA DECISÃO: "...CONFORME O ARTIGO 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANDO O RÉU RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENDO ASSIM, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, PARA QUE SEJA LIBERADO O GRAVAME EXISTENTE SOBRE O VEÍCULO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NO PRAZO DE 72 HORAS. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se e intimem-se. Palmas, 1º dia do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9415-5/0**

Requerente: Gelo Sul Comércio de Peças de Eletrodomésticos e Assistência Técnica Ltda - ME

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
Requerido: Unibando – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061 / Quinara Resende Pereira da Silva – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex vi positis, com fundamento no artigo 5º, X da CF/88, 186 do CC, 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento da importância de R\$ 14.000,00, referente ao dano moral, corrigida a partir da publicação desta sentença, acrescida de juros legais (art. 406 do Código Civil) e índice de correção monetária do IPC. Indefiro, com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, a condenação do banco requerido ao pagamento de lucros cessantes, pois não demonstrados. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e taxa judiciárias, na proporção de 50%. As partes também arcarão com os honorários advocatícios, que ora estipulo em 20% do valor da condenação, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0000.9416-3/0**

Requerente: Gelo Sul Comércio de Peças de Eletrodomésticos e Assistência Técnica Ltda - ME

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
Requerido: Unibando – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061 / Quinara Resende Pereira da Silva – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Não obstante afirme a instituição bancária requerida o contrário, não vislumbrei, após compulsar os autos, a presença de qualquer documento ou prova a impugnar o pedido inicial. Aliás, o mérito já foi julgado a favor da empresa autora, conforme sentença proferida e juntada nos autos da ação principal, em apenso. Posto isto, não resta outra alternativa a não ser a confirmação da medida. Julgo, pois, procedente o pedido, confirmando a liminar e condeno a parte requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, a serem corrigidas a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Os honorários advocatícios referentes a este feito foram inseridos na condenação referente à ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.9466-0/0**

Requerente: Márcio José das Neves  
Advogado: Milson Ribeiro Vilela – OAB/TO 1393  
Requerido: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ASTJ

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93546  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 04/05/07, às 15:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 271 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaia, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.6569-1/0**

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros  
Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez este juiz, no dia da audiência realizada aos 26 de setembro de 2006, desconhecia o tipo de profissional que poderia atuar neste processo – se topógrafo ou geólogo – o nome do experto foi realmente indicado após o ato. Certifique a Escritúria como requerido pelo Doutor Causídico da empresa INVESTCO. Manifestem-se as partes, em 3 dias, sobre a proposta de honorários. Cumpra-se. Palmas, aos 2 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2006.0008.3832-2/0**

Requerente: Antônio Patrício de Freitas  
Advogado: Leila Cristina Zamperlini - OAB/TO 3032  
Requerido: Maria do Socorro Gonçalves  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Explica o requerente ser parte legítima para propor a ação de indenização por dano MORAL, daí estar equivocado o despacho que determinou a emenda da petição inicial. De fato, agora a razão ampara o autor; não obstante, informou-se na petição inicial ser de INDENIZAÇÃO a ação a ser proposta, sem maiores especificações. Ademais a mesma petição não fornece qualquer elemento que possibilite vislumbrar qual tipo de indenização pretende o autor auferir. Portanto, a premissa adotada estava correta. Com espeque nos artigos 848 e 849, bem como 420 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, defiro a medida requerida, embora a verificação talvez já seja impraticável. Cite-se a requerida nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já perito judicial o Senhor Peterson Oliveira Costa, experto da Polícia Civil, o qual, em 24 horas, deverá apresentar sua proposta de honorários, isso, por óbvio,

se considerar viável a efetuação do exame. Em caso negativo, para que não haja qualquer dúvida, deverá discorrer sobre o porquê da sua impossibilidade. Estipulados os honorários, a parte autora deverá depositá-los em 10 dias, sob pena de extinção. Indiquem as partes assistentes técnicos e formulem-se quesitos no lapso de 5 dias (artigo 850, combinado com o artigo 421, I e II, ambos do Código de Processo Civil). Efetuado o depósito, intime-se o perito a iniciar a diligência. O laudo deverá ser apresentado 30 dias após da data do início do exame. Os pareceres dos Senhores Assistente Técnicos deverão ser juntados nos 30 dias subseqüentes à intimação da juntada do laudo do perito judicial, visto que os assistentes não serão intimados pelo juízo. Intimem-se. Palmas, aos 7 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito\*.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

#### **1º) - AUTOS Nº: 2005.0000.8968-2/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: RUBERVAL DA SILVA XAVIER  
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Réu: E. M. DOS S.

#### **2º) - AUTOS Nº: 2005.0000.8800-7/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: MARIA APARECIDA ARAÚJO REIS LOPES  
Adv: DR. ARIVALDO ROCHA DA SILVA (SAJULP)  
Réu: L. L. F.  
Adv: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

#### **3º) - AUTOS Nº: 2005.0001.6862-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
Autor: DIVINA VIEIRA FERNANDES  
Adv: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
Réu: C. M. B. J.

#### **4º) - AUTOS Nº: 2005.0000.8922-4/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: ARYADINA DAYANA PEREIRA PACHECO DA SILVA  
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Réu: G. A. DA S.  
Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

#### **5º) - AUTOS Nº: 2005.0000.8812-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: MIRELY VIEIRA DA SILVA  
Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Executado: P. V. DA S.

#### **6º) - AUTOS Nº: 2234/98**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: JHONATAS ALVES SANTANA  
Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUENS  
Executado: E. S. C.  
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

#### **7º) - AUTOS Nº: 2005.0001.2418-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: LUCAS HENRIQUE MESSIAS DOS REIS  
Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Executado: R. P. DOS R.  
Adv: DR. IVÂNIO DA SILVA

#### **8º) - AUTOS Nº: 2005.0000.2434-3/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Autor: CLEUSIVAN SOARES DO NASCIMENTO ALENCAR  
Adv: DRA. CRISTIANE WORM  
Réu: U. A. A.  
Adv.: DR. IRANILTO ALENCAR ALEXANDRE

#### **9º) - AUTOS Nº: 2005.0000.6844-8/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: ANTÔNIO POLIDÓRIO LEITE RIBEIRO  
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Réu: M. R. N. R.  
Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

#### **10º) - AUTOS Nº: 6681/02**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: MARIA DO SOCORRO LOPES COSTA  
Adv: DR. JORGE CARLOS V. ANUNCIÇÃO (ESCRITÓRIO MODELO UFT)  
Réu: A. DOS S. C.

#### **11º) - AUTOS Nº: 2006.0005.8938-1/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerentes: NICKLAUDIA SOUSA DE M. MACHADO E CLÁUDIO M. VIEIRA  
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

#### **12º) - AUTOS Nº: 2005.0000.0092-4/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: SARIANE RIBEIRO SOUZA  
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Réu: J. R. DOS S. S.

#### **13º) - AUTOS Nº: 2915/99**

Ação: INVENTÁRIO  
Inventariado: ODETE MENDES ARAÚJO

Adv: DRA. ROSA MARIA ROCHA REGO E OUTRO  
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES GAMA DE ARAÚJO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01**

CITA E INTIMA JADSON SOARES MACEDO, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move W. S. N., Autos nº 2006.0006.9667-6/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 03 de maio de 2007, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora do menor, mediante depósito em conta ou contra recibo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 01 de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02**

CITA ARTUR JORGE DOS SANTOS MARCOS, brasileiro, casado, militar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2006.0001.8721-6/0 que lhe move Marilete Feitosa da Rocha Marcos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03**

CITA RONALDO IDELFONSO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2006.0007.6715-8/0 que lhe move Maria José Lima Idelfonso, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04**

CITA JOSÉ ARGENTINO DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2006.0009.8221-0/0 que lhe move Cícera Simão de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05**

CITA ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0000.3580-5/0 que lhe move Sandra Rodrigues dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06**

CITA JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0000.4353-0/0 que lhe move Maria Aparecida Ribeiro de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07**

CITA SILVIANO NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2006.0006.9429-0/0 que lhe move Doralice Alves Nunes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08**

CITA ANDRÉ RODRIGO CAMPIOLI, brasileiro, casado, açogueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2005.0002.9520-7/0 que lhe move Baby Paula Moraes Oliveira Campioli, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09**

CITA SEBASTIÃO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2006.0007.6690-9/0 que

lhe move Maria Ferreira Pinto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10**

CITA SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.0746-0/0 que lhe move Vânia Pereira do Nascimento Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11**

CITA ONOFRE ORLANDO ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.3840-3/0 que lhe move Terezinha Vieira Santos Bezerra, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 12**

CITA ANTENOR ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.6571-5/0 que lhe move Antônia Martins Barbosa da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 13**

CITA FRANCISCO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0007.3479-9/0 que lhe move Maria Alcione Sousa de Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 14**

CITA SEBASTIÃO GERALDO BEZERRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.4994-4/0 que lhe move Maria Rita da Silva Bezerra, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 15**

CITA JAILSON FLÁVIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.0710-3/0 que lhe move Edilene Quintino Guimarães Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 16**

CITA ADÃO SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.2595-0/0 que lhe move Ruth Lopes de Castro Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 17**

CITA PAULO CESAR ALVES DE SALES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.4689-3/0 que lhe move Sandra Pereira de Sales, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 18**

CITA DEUSIMAR CAMPELO DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.6496-4/0 que lhe move Julieta de Sousa Campelo, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 19**

CITA ANEMISIO DIAS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.2736-8/0 que lhe move Nivani Alves Ramalho Dias, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 20**

CITA JOSÉ GRACIAS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.6109-4/0 que lhe move Helia Joana Dias de Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 21**

CITA MARIA DO SOCORRO DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0007.4358-5/0 que lhe move Cláudio Lima de Siqueira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 22**

CITA DELZUITA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8201-6/0 que lhe move Antônio Martinho de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 23**

CITA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0007.3448-9/0 que lhe move Antônio da Silva Lopes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 24**

CITA JOSENIER DE BRITO SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.7428-0/0 que lhe move José Alves da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 25**

CITA FRANCISCA MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.7427-2/0 que lhe move Elias do Nascimento, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 26**

CITA MARIA RAIMUNDA DA SILVA COUTO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.7480-9/0 que lhe move José Divino Rocha Couto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 27**

CITA MAX SANDRA DA SILVA JANUARIO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.1502-0/0 que lhe move João Januário, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 28**

CITA MARIA BERNADETH RIBEIRO MARQUES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.0798-7/0 que lhe move Walter Marques de Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 29**

CITA GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.2640-0/0 que lhe move Jacinto da Silva Cordeiro, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 30**

CITA ODETE ROCHA DE CARVALHO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.2732-5/0 que lhe move Moraes Sousa de Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 31**

CITA ELCILA TORRES DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8129-0/0 que lhe move João Barbosa da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 32**

CITA CARLA JANAÍNA FERNANDES COSTA TAVARES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.5705-4/0 que lhe move Edson Luiz Tavares Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 33**

CITA ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 2006.0006.2299-0/0 que lhe move Amauri Miguel Araújo, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 34**

CITA ALUZAIR BANDEIRA BRITO, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0003.1616-4/0 que lhe move Valmir Sales de Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 35**

CITA JONAS DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0009.0538-0/0 que lhe move Suelene Coelho da Luz, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 36**

CITA VILMA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0009.6401-8/0 que lhe move João Evangelista da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 37**

CITA ALINE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0009.2643-4/0 que lhe move Emilson Almeida Porto Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de

15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 38**

CITA THAIRINE SOUSA DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0009.0596-8/0 que lhe move Denisson Laranjeira Gomes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 39**

CITA IZAURA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Autos n.º 2004.0000.5009-5/0 que lhe move Antônio Francisco Pereira Borges, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 40**

CITA JOÃO JANUÁRIO COSTA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução de Alimentos, Autos n.º 2006.0001.1060-4/0 que lhe move D. B. C., menor impúbere representado por sua genitora, Sra. Maria Lúcia Barbosa da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito, provar ou apresentar justificativas, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 41**

CITA MARICELIO PIRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8213-0/0 que lhe move Marinalva Mourão da Silva Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 42**

CITA AFONSO COSTA FREITAS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0008.7047-1/0 que lhe move Eneida Maria Moraes de Freitas, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 43**

CITA JOSINO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8215-6/0 que lhe move Alzira Salvina da Costa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 44**

CITA HUMBERTO BELICHE ROMEU, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0000.3676-3/0 que lhe move Goiaci Dias Romeu, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 45**

CITA ILZA MARIA DIÓGENES CASTRO OLIVEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8124-9/0 que lhe move José Carlos dos Santos Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 46**

CITA ROSA TELMA PEREIRA CRUVEL, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0009.8134-6/0 que lhe move Pedro Cruvel, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 47**

CITA ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Declaratória de Ausência, Autos n.º 2004.0000.8332-5/0 que lhe move Luiza da Silva Sousa Bruno, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 48**

CITA FRANCISCO CESAR MUNIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2005.0001.3844-6/0 que lhe move Jaiene Almeida Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 49**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0002.9326-1/0, requerida por Maria do Carmo Rocha da Luz, em face de MARIA GRACY ROCHA DA LUZ e JOSÉ WASHINGTON ROCHA DA LUZ, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GRACY ROCHA DA LUZ e JOSÉ WASHINGTON ROCHA DA LUZ, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora dos interditandos a Sra. Maria do Carmo Rocha da Luz, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na 712 Sul, QI-08, LT-34, AL-08, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 44/45 dos autos supra, datada de 31 de outubro de 2006, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. A prova colhida nestes autos confirmam as alegações da inicial, deixando claro que os interditandos não têm condições de reger suas próprias vidas, face ao distúrbio mental de que foram acometidos, o que foi corroborado pelo laudo firmado por médico especialista em psiquiatria, juntado aos autos. Diagnosticou-se que eles são portadores de distúrbios mentais, não sendo capazes de realizar as atividades da vida diária, sendo totalmente dependentes de terceiros e que sua mãe não tem condições física e mental para cuidar dos mesmos, pois é diabética e está com câncer e, ainda, o quadro daqueles é grave e irreversível. Isto posto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de Maria Gracy Rocha da Luz, brasileira, nascida em 25 de julho de 1963, portadora do RG nº 318.428 e José Washington Rocha da Luz, brasileiro, nascido em 08 de janeiro de 1975, portador do RG nº 318.429, filhos de Virgílio Rocha da Luz e Regina Rodrigues da Luz, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 1183 do CPC nomeando-lhes curadora, sob compromisso, Maria do Carmo Rocha da Luz, qualificada às fls.02 dos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispense-a da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2006. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0000.8798-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): P. H. M.

Advogado(a)(s): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO. 875

Requerido(s): J. C. da S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2007, às 16:30 horas.

Intime-se. Palmas, 24/10/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0009.6624-0/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): A. F. da C. M. T. e M. V. T. de S.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 29/03/2007, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 31/01/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0005.0284-7/0 AP. 2006.0005.0282-0**

Ação: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: R. R. S M

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: ESP. J.P.M

DECISÃO: ISTO POSTO, com suporte no art. 995, incisos I e II do Código de Processo Civil, acolho o pedido inicial, o que faço para promover a remoção do inventariante L. D. M. nomeando para o cargo R. R. S. M., qualificada às fls. 02, devendo a mesma prestar o compromisso legal, e logo após o recebimento do encargo, deverá prestar as primeiras declarações no prazo de 20(vinte) dias. P.R.I . Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**1ª Turma Recursal****PAUTA**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0002/2007**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE MARÇO DE 2007**

**OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS**

Conforme ata da 1ª Sessão de Julgamento do ano de 2006 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Tocantins, a ser realizada no dia 1º de março de 2007, a mesma foi suspensa, por força da pauta ter sido publicada no Diário da Justiça apenas no dia 28 de fevereiro (24 horas antes) em razão de pane no sistema de informática do Fórum local.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 0836/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TOCANTINÓPOLIS)**

Referência: 274/05\*

Recorrente: Revemar Motos LTDA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Recorrido: Oliveira José da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Relator: Nelson Coelho Filho

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 0853/06 (JECC DE TAQUARALTO - PALMAS)**

Referência: 931/05\*

Natureza: Anulação de Cláusulas contratuais c/ Rep. de Danos Materiais, Morais, Corporais e Estéticos

Recorrente: Francisco Seixas Tadeu de Lima e Carla Christiny Sousa Pinheiro

Advogado: Dr. Wellington Gabriel Martins

Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Dra. Jeny Mary Amaral Freitas

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 0920/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 10.405/06\*

Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Bittencout

Recorrido: Sebastiana Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 0982/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 8975/05\*

Natureza: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Recorrente: Raimundo Vanderley Matos

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Recorrido: José Humberto Nader

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Slórzano Antunes e outro

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1064/06 (JECC DA COMARCA DE MIRACEMA)**

Referência: 2517/05\*

Natureza: Declaratória

Recorrente: Domingos Ribeiro Rodrigues e outra

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Recorrido: Luis Ribeiro dos Santos e outra

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1105/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2006.0002.8679-6\*

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Editora Peixes S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré

Recorrido: Ismael Carvalho Correia

Advogado: Dr. Flávia Gomes dos Santos e outra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1108/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2006.0001.5504-7\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Irlene Rodrigues Leite

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1111/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.176/06\*

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Rosirene de Sousa Barros  
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1114/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.139/06\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Euzébia Porfírio Duarte  
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1117/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 988/05\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Domaques Cardoso de Araújo  
 Advogado: Dr. João Francisco Ferreira  
 Recorrido: Wthaer Costa  
 Advogado: Dr. Walter Lopes da Rocha  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA**

**POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Dra. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela, nº 258/05, requerido por Cleitone Bispo Macedo, com referência a José Bispo Macedo, brasileiro, solteiro, filho de Joaquim Bispo Macedo e Otaviana Joaquina da Conceição e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/12/06, foi decretada a interdição do requerido JOSÉ BISPO MACEDO, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Cleitone Bispo Macedo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 940.079.181-04, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007, no Cartório Cível.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, se processam os Autos n.º 727/03 da AÇÃO DE ALIMENTOS EM EXECUÇÃO que tem como requerente C. L. P., representado por sua mãe SOLANITH DE JESUS LIMA e requerido JOSÉ CARLOS ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, tratador, filho de Jaime Alves da Paixão e Domingas Pereira de Abreu, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido JOSÉ CARLOS ALVES DA PAIXÃO, para pagar em 03 (três) dias, a pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), provar que pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão por trinta dias. Tudo de acordo com o despacho seguinte: "Cite-se por edital, com prazo de vinte dias. Taguatinga, 14 de fevereiro de 2007. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2007. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, se processam os Autos n.º 827/04 da Ação de ALIMENTOS que tem como requerente DEILIANE ALVES FERREIRA e requerido GELISMAR FERREIRA ROSA. Por meio deste INTIMA a mãe da autora, Sra. MARIA D'ABADIA ALVES CARDOSO, brasileira, solteira, maior, lavradora, CI/RG n. 677.273 – SSP/TO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de vinte dias constituir novo procurador, tendo em vista vez que sua advogada renunciou o mandato, sob pena de extinção do processo. De acordo com o despacho seguinte: "Intime-se a autora para constituir novo advogado, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se por edital a ser publicado no Placar do Fórum. Prazo do edital: 20 dias. Tg. 26.2.07. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 26 de fevereiro de 2007. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família Sucessões e Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º 2007.0001.3797-7/0 OU 59/07**

Ação: Divórcio Direto  
 Requerente – JOANA DOS SANTOS ABREU  
 Requerido – PROPÍCIO NASCIMENTO DE ABREU

FINALIDADE – CITAR o requerido PROPÍCIO NASCIMENTO DE ABREU, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 03/02/87; que estão separados há mais de dezenove anos; que na vigência da convivência o casal teve uma filha, nascida em 19/12/1987; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 27/02/07-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 05/03/2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007.0001.3784-5/0 OU 67/07**

Ação: Divórcio Direto  
 Requerente – JOSEFA SOUSA DA SILVA  
 Requerido – RAIMUNDO LOPES DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido RAIMUNDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/02/60; que estão separados há quarenta e dois anos; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 27/02/07-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 05/03/2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007.0001.3769-1/0 OU 53/07**

Ação: Divórcio Direto  
 Requerente – JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUSA  
 Requerida – ELIELMA FEITOSA GOMES

FINALIDADE – CITAR a requerida ELIELMA FEITOSA GOMES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 15/06/2000; que estão separados há mais de dois anos; que na vigência da convivência o casal teve uma filha (08/07/2001); que não existem bens nem dívidas a partilhar; oferta a importância de 25% dos seus vencimentos quando for solicitado.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 26/02/07-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 05/03/2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 380/99**

Ação: Divórcio Direto  
 Requerente – JOSÉ ARISTONS DA SILVA  
 Requerida – MARIA DEUSILENE DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DEUSILENE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 26/07/81; que estão separados há mais de cinco anos; que na vigência da convivência o casal teve um filho(maior); que existem bens partilhar; que o requerente tem nova companheira..

DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 27/02/07-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 05/03/2007.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007.0001.3784-5/0 OU 67/07**

Ação: Divórcio Direto  
 Requerente – JOSEFA SOUSA DA SILVA  
 Requerido – RAIMUNDO LOPES DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido RAIMUNDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/02/60; que estão separados há quarenta e dois anos; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 27/02/07-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 05/03/2007.